



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

08.09.03
Expedita M. Avelar Boaventura
Diretora do Legislativo

LEI Nº 2742, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF., visando a implantação no município do PAR – Programa de Arrendamento Residencial e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, autorizado a celebrar convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF., instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, com superintendência em Fortaleza-CE., e representação nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º - Considerando o interesse social, fica o Município de Juazeiro do Norte, autorizado a aderir ao PAR – PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, visando atingir os objetivos abaixo elencados, dentre outros:

a) – mudar o enfoque da intervenção pública para solução de problema habitacional das parcelas menos favorecidas da população Juazeirense, a partir da substituição do conceito de aquisição de casa própria, pelo conceito de acesso à moradia adequada e compatível com as condições da população – alvo;

b) – assegurar o acesso à moradia às famílias de menor renda que residam no conglomerado urbano e que não reúnam condições para satisfazer as exigências dos programas habitacionais atualmente disponíveis;

c) – priorizar a atuação no perímetro urbano onde, além da maior concentração de trabalhadores desempregados, os preços dos imóveis são sensivelmente superiores àqueles praticados nas cidades interioranas;

d) – auxiliar no equacionamento do problema habitacional para a população alvo, e, paralelamente, reduzir o índice de desemprego verificado no município de Juazeiro do Norte;

e) – inibir a elevada mobilidade/migração da população alvo, geradora de grandes distorções - invasão, sublocação desautorizada, comercialização de chaves, etc..

Art. 3º - A área destinada ao PAR – PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL é toda área urbana do Município de Juazeiro do Norte, desde que essencialmente adequada ao Programa, observadas as exigências do PDDU – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município.///



Somos filhos de Deus pela fé em Jesus
(Gálatas 3-26)



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Expedita Ma. Avelar Boaventura
Diretora do Legislativo

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) de setembro de dois mil e três (2003).////

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

